



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º. 349/2025

Concede reajuste salarial aos Servidores Municipal de Santa Inês – PB, para adequação ao piso mínimo Nacional e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores públicos do Município de Santa Inês - PB, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário mínimo ao valor de R\$ R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), sendo o aumento na proporção 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo único - O disposto no caput do presente artigo, estabelece que o valor diário do salário mínimo a partir de 1º de janeiro corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, II e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2025.


Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE JANEIRO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 349/2025

*Concede reajuste salarial aos Servidores Municipal de Santa Inês – PB,
para adequação ao piso mínimo Nacional e dá providências correlatas.*

O PREFEITO

CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de janeiro de 2025, aos servidores públicos do Município de Santa Inês - PB, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o salário

mínimo ao valor de R\$ R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), sendo o aumento na proporção 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Parágrafo único - O disposto no caput do presente artigo, estabelece que o valor diário do salário mínimo a partir de 1º de janeiro corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 24 DE JANEIRO DE 2025

Art. 2º. As despesas derivadas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, II e 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta Lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2025.

Felix Henrique Leite Vieira

Prefeito Constitucional